



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

P. IDOC nº 709/2023

Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **SI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - EPP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo IDoc nº 709, de 26 de janeiro de 2023, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6, inscrito no CPF/MF sob nº 325.256.958-28, e de outro lado, a empresa **SI Serviços de Manutenção Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.376.396/0001-31, IE nº 142.531.404.119, com sede na Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.414, Lote C, Vila Jaraguá, São Paulo - SP, CEP 05161-000, neste ato representada por **Camile Nigro Ribeiro Cappoia**, portadora da CIRG nº 44.997.767-5, inscrita no CPF/MF sob nº 224.289.228-23, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, a **locação de purificadores de água, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram o Processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **locação de purificadores de água, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses**, nas condições constantes do Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo IDoc nº 709/2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 16/2023 - FLS. 2**

**1.2 - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO**

**1.2.1** - A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de funcionamento após a instalação dos equipamentos e sempre que for constatado problemas técnicos;

**1.2.2** - A **CONTRATADA** deverá realizar as suas expensas verificações periódicas mensais de acordo com a especificação e garantia dos equipamentos;

**1.2.3** - Em caso de defeito, a **CONTRATADA** deverá substituir e/ou reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pelo **CONTRATANTE**.

**1.2.4** - Fica a **CONTRATADA** responsável pela troca dos filtros de água de acordo com as especificações do equipamento e recomendações da fabricante, sem custos adicionais.

**1.3 - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**1.3.1** - Fica a **CONTRATADA** responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, bem como todos os custos provenientes destas ações, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

**1.3.2** - O transporte será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como equipamentos e mão-de-obra necessária para a devida instalação e retirada dos equipamentos no término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se à Dispensa de Licitação - Processo Administrativo 1Doc nº 709/2023, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Prazos**

**3.1** - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**3.2** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA** caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA QUARTA - Gestor**

**4.1** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora do Contrato a servidora municipal: **Cristiane de Arruda Machado**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF/MF sob nº 263.819.388-70; e-mail: [cristianearruda.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:cristianearruda.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br).

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 16/2023 - FLS. 3**

**CLÁUSULA QUINTA - Pagamentos**

5.1 - Todos os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

5.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CONTRATANTE**

6.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

6.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;

6.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

6.4 - Examinar os produtos parciais e final fornecidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

6.5 - Efetuar o pagamento que for devido à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas em Contrato.

6.6 - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da CONTRATADA**

7.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado na proposta orçamentária.

7.2 - Manter sempre em contato com os serviços, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

7.3 - Manter às suas expensas, mão de obra, ferramentas, equipamentos e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

7.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem** nos serviços dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º, inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 16/2023 - FLS. 4**

7.5 - Facilitar qualquer informação a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

7.6 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

7.7 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações das obras/serviços constante do edital e seus anexos;

**CLÁUSULA OITAVA - Reajuste**

8.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

8.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA NONA - Fiscalização**

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.18.01.04.122.2002.2.110.3.3.90.39.00 - FICHA = 739  
VÍNCULO: 01.110.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 1315, no valor de R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, neste exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão**

12.1 - Constitui motivo para a rescisão unilateral as disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei de Licitações.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 16/2023 - FLS. 5**

**12.2** - No caso de rescisão, ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no presente contrato ou outro instrumento congênera, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **13.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

**13.6** - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**13.7** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei nº 8.666/93.

**13.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 16/2023 - FLS. 6**

**13.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

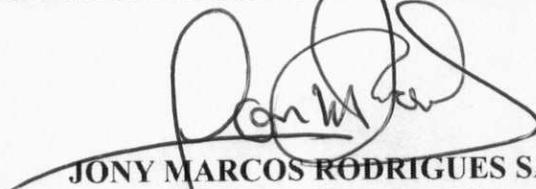
**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Valor do Contrato**

**15.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

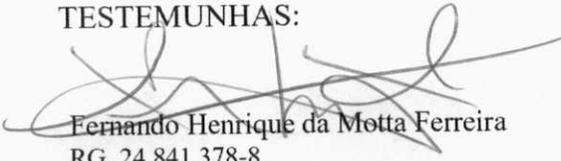
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de fevereiro de 2023.

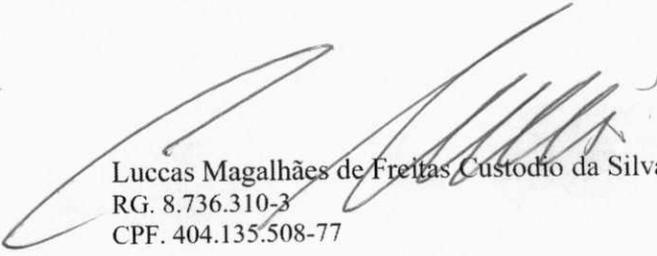
  
**JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS**  
Secretário de Gestão Pública

DocuSigned by:  
Camile Nigro Ribeiro Cappoia  
Assinado por: CAMILE NIGRO RIBEIRO CAPPOIA.22428922823  
CPF: 22428922823  
Data/Hora da Assinatura: 02/27/2023 | 10:01 PST  
ICP  
Brasil  
A79834CFCD4F487C835D2CDA1EDF03C

**CAMILE NIGRO RIBEIRO CAPPOIA**  
5I Serviços de Manutenção Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

  
Fernando Henrique da Motta Ferreira  
RG. 24.841.378-8  
CPF. 187.501.598-10

  
Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva  
RG. 8.736.310-3  
CPF. 404.135.508-77

SGov/plm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** 5I Serviços de Manutenção Ltda. - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 16/2023

**OBJETO:** Locação de purificadores de água, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
 Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli

Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 326.247.498-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Camile Nigro Ribeiro Cappoia

Cargo: Sócia

CPF: 224.289.228-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
Camile Nigro Ribeiro Cappoia  
Assinado por: CAMILE NIGRO RIBEIRO CAPPOIA:22428922823  
CPF: 22428922823  
Data/Hora da Assinatura: 02/27/2023 | 10:01 PST  
ICP  
Brazil  
A78934CFCD4F4B7CB3502C8AA1EDF93C

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cristiane de Arruda Machado  
Cargo: Auxiliar de apoio administrativo  
CPF: 263.819.388-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: Marcia Barboza Pavanelli Menezes  
Cargo: Auxiliar de apoio administrativo  
CPF: 285.849.258-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **06/03/2023** às **10:23:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**20E2DC5A3D964F08EEAA4253D214E21693FBB205F195ED7F0DACCF39B9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**e14ea99b-54ec-44b9-9366-61b35c282620**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Jony Marcos Rodrigues dos Santos**, CPF **325.256.958-28**, atesto que na data de **02/03/2023** às **13:41:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jony.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**8248DF5BAA63412F6869E1B205E91CFF8667DFF5C637E236A72F60BA986**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**e422aa94-2ffd-46d8-ae16-7231fc8c652b**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **22/02/2023 às 13:10:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidasacruzesp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**8c7c6add-4e19-4757-99fd-4d8fe561ebfe**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

